



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacácio, 40 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 887/2003

Altera dispositivo da Lei nº 871/2002 que dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º, inciso I da Lei nº 871/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - inciso I – Relativamente a imóveis edificadas, ao mês, o seguinte percentual da TECIP, vigente no mês anterior ao lançamento: FAIXA DE CONSUMO(em Kwh) % da TECIP.

De 0 a 30	isento
31 a 50	1,5 %
51 a 100	3,0 %
101 a 200	6,0 %
201 a 300	9,0 %
Acima de 300	10,0 %

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 07 de Maio de 2003.

JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL